



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º XX/2017

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e _____.

(Processo n.º 2862-01.00/17-6)

Entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento designada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Ricieri Dalla Valentina Júnior, e _____, doravante designada CONTRATADA, com sede na rua _____, CEP _____, na cidade de _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada legalmente por _____, foi ajustado o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2017 e da proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, das edificações e instalações prediais, nas dependências da CONTRATANTE, conforme as especificações dos serviços descritos no Anexo I deste instrumento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro – Os sistemas para a manutenção objeto do presente Contrato, são os seguintes:

- I - instalações hidrossanitárias;
- II - instalações pluviais;
- III - instalações de combate a incêndios;
- IV - pisos, paredes, coberturas, estruturas, divisórias, esquadrias e forros.

Parágrafo segundo - Os serviços serão prestados em todas as dependências da CONTRATANTE, incluindo prédios e áreas externas a saber:

I - Edifício Sede - PALÁCIO FARROUPILHA: Praça Mal. Deodoro, 101/Centro - Edificação com 15 pavimentos, construída na década de 60, estrutura de concreto armado, com planta livre, vedação com painéis de imacite e painéis metálicos, equipada com sistema de proteção solar brise soleil vertical em alumínio anodizado natural, com 5 elevadores, terraço de cobertura e bloco externo abrigando escada metálica de incêndio (liga o térreo ao 5º andar), com área de 17.131 m² (dezessete mil, cento e trinta e um metros quadrados), assim distribuídos:

a) BLOCO A (Torre):

- a.1) no subsolo: subestação, grupo gerador, reservatórios, casa de máquinas, oficinas de manutenção, central telefônica, servidor (informática), setor de transporte, garagem e serviços (café e limpeza);
- a.2) no térreo: acesso principal, garagem, serviços de apoio legislativo, administrativo e de comunicação social, terminais eletrônicos Banrisul e Banco do Brasil;
- a.3) no primeiro pavimento: acesso interno ao Teatro Dante Barone (Bloco E), Salão Júlio de Castilhos (acesso ao Plenário - Bloco B), TV Assembleia, cafeteria, coordenadoria de Bancada;
- a.4) no segundo pavimento: acesso ao Vestíbulo Nobre (Bloco C), Presidência e Superintendência-Geral;
- a.5) do 3º ao 12º pavimento: gabinetes parlamentares, coordenadorias de bancadas, comissões parlamentares, Plenarinho, Saúde, Procuradoria;
- a.6) no 13º pavimento: torres de arrefecimento, reservatórios, casas de máquinas, terraço.

b) BLOCO B (Plenário): Bloco revestido externamente com placas de granito, dotado de duas grandes esquadrias de vidros fixos. Local onde realizam-se as sessões plenárias, com acesso público às galerias através



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

da Esplanada/Vestíbulo Nobre (Bloco C). Forro em painéis acústicos de madeira, fixados à estrutura (treliças metálicas) da cobertura de cobre;

c) BLOCO C (Vestíbulo Nobre): Elemento de ligação entre os Blocos B (Plenário), E (Teatro Dante Barone) e a praça pública. Acesso direto à Presidência (2º andar do Bloco A). Estrutura leve, com fechamentos por peles de vidro, encimadas por uma cobertura de cobre;

d) BLOCO D (Esplanada): Espaço contíguo à rua, espécie de praça seca, serve de acesso ao Vestíbulo Nobre no nível superior; e, no nível inferior, é o principal acesso de pedestres ao Bloco A (torre). Plataforma com 22 metros de balanço, estrutura mista em concreto protendido e convencional, revestida na face superior com cerâmica e mármore sobre laje impermeabilizada;

e) BLOCO E (Teatro Dante Barone): Bloco revestido externamente com placas de granito, acessos pela Rua Duque de Caxias (serviço), Esplanada (Bloco D) e, internamente, pelo 1º andar do Bloco A. Na fachada da Rua Duque de Caxias estão fixados painéis do escultor Vasco Prado, em aço inoxidável. Forro em módulos de fibra de vidro, fixados à estrutura (treliças metálicas) da cobertura de cobre. Paredes revestidas em sarrafos de madeira maciça, de seção circular, fixados a suporte metálico junto às paredes laterais.

II - ANEXO: Rua Duque de Caxias, 920/Centro - Edificação com 2.635 m² (dois mil, seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), distribuídos em 4 pavimentos e um subsolo, com estrutura de concreto armado e alvenaria, cobertura em 4 águas, com telha de barro do tipo francesa;

III - Edifício SOLAR DOS CÂMARAS: Rua Duque de Caxias, 968/Centro - Edificação com 1.280 m² (mil duzentos e oitenta metros quadrados), tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN -, do estilo barroco colonial brasileiro, distribuídos em dois pavimentos. Estrutura autoportante de alvenaria de pedra e tijolos de barro, entrepiso de madeira e cobertura de telha de barro do tipo colonial, com terraços revestidos com plaquetas de barro. Acesso secundário pelo jardim interno da Assembleia;

IV - Edifício MEMORIAL DO LEGISLATIVO: Rua Duque de Caxias, 1029/Centro - Edificação tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE -, construída em 1790, reformada nos anos de 2005/2006/2007 para abrigar o acervo do Memorial do Legislativo. Área total de 1.392 m² (mil trezentos e noventa e dois metros quadrados), distribuídos em 4 pavimentos: subsolo, térreo, primeiro pavimento, mezanino e sótão. Estrutura mista com fundações de pedra, alvenarias portantes e reforços de estrutura metálica. Lajes de entrepiso de painel wall ou concreto;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

V - Estacionamento RIACHUELO: Rua Riachuelo, 991/Centro - Área de 687 m² (seiscentos e oitenta e sete metros quadrados), com piso em blocos de concreto cor cinza intertravados, com guarita de tijolo à vista e escadaria revestida com basalto regular. Portões gradeados de ferro. Acesso aos jardins da Assembleia;

VI - Estacionamento JOÃO MANOEL: Rua João Manoel, 425 e 433/Centro - Área de 570 m² (quinhentos e setenta metros quadrados), com piso de brita e guarita de alvenaria, com cobertura de cimento amianto. Portões gradeados de ferro;

VII - Espaço da Assembleia Legislativa na “Expointer”: Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio/RS - Área aproximada de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), em pavimento térreo. Estrutura nova, obra de 2011, com fundações de concreto armado, alvenarias de vedação. Painéis de madeira nas fachadas. Aberturas de madeira;

VIII – outros que forem utilizados pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, em caráter temporário e, também, feiras, exposições, simpósios e congressos, em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de Porto Alegre/RS.

a) em casos excepcionais, em que seja necessária a prestação de serviços externos além dos citados anteriormente, a CONTRATANTE os solicitará, mediante ofício, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento;

b) os deslocamentos serão efetuados em veículo da CONTRATADA ou providenciado por esta, às suas expensas, sendo atribuído à prestação dos serviços externos descritos nas alíneas supracitadas, o valor correspondente aos serviços prestados nas dependências da CONTRATANTE;

c) ações no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio/RS deverão estar previstas para uma equipe de até duas pessoas, durante os dias de duração da “Expointer” (em média de dez dias), bem como equipes de manutenção de até cinco pessoas por até quinze dias ao longo de cada período de doze meses. Esse quantitativo é uma referência, podendo ser necessárias outras intervenções não previstas, com número distinto de pessoas;

d) A equipe a ser deslocada para efetuar a manutenção do local será composta de terceirizados da mesma equipe residente, não devendo acarretar nenhum custo adicional de pessoal ou de outra espécie no contrato.

Parágrafo terceiro – O custo de que trata o objeto, ou seja, da contratação de mão de obra para a prestação de serviços de manutenção das edificações e instalações prediais da CONTRATANTE, pode ser alterado



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

por esta, em face de aumento ou supressão de profissionais, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, em consonância com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto do presente Contrato.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, nomeado como GESTOR.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo GESTOR do Contrato, ou outros que venham a substituí-lo, quando for o caso.

Parágrafo segundo – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades de seus prepostos, no tocante à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo reclamação sobre defeito essencial do serviço executado, a CONTRATADA será notificada por escrito para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, atenda ao solicitado ou justifique o não-atendimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) apresentar à CONTRATANTE, sem ônus para esta, até 10 (dez) dias úteis após o início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelos serviços prestados pela empresa e a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.385/2005;
- b) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

c) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;

d) executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas neste Contrato e obedecendo às Normas Técnicas vigentes, bem como aos demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções da Administração da CONTRATANTE sobre o assunto;

e) adquirir e manter em local a ser definido, equipamento de registro, ponto eletrônico, conforme as determinações e exigências vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a fim de encaminhar ao GESTOR, de forma eletrônica e impressa, a efetividade dos funcionários. Os dados serão armazenados no servidor da CONTRATANTE com livre acesso (leitura) ao GESTOR, o que servirá de base para os cálculos dos quantitativos de horas executadas em cada atividade;

f) submeter-se à fiscalização permanente do GESTOR da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas, e permitindo amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e às dependências disponibilizadas para uso da CONTRATADA;

g) disponibilizar todas as ferramentas, insumos e instrumentos necessários à execução dos serviços (no Anexo III é apresentada relação mínima), devendo os mesmos serem identificados como de propriedade da CONTRATADA;

h) utilizar ferramentas e equipamentos de primeira qualidade e de procedência industrial licenciada, sempre de acordo com o estabelecido na Lei n.º 6.514/77 e Portaria n.º 3214 do MTE, responsabilizando-se pelos danos materiais causados às instalações e/ou pessoas pelo uso de ferramentas inadequadas;

i) manter equipe residente, conforme Anexo II, sediada no prédio da CONTRATANTE e apresentando a esta, mensalmente, relação nominal dos funcionários em serviço, e suas escalas de trabalho. Eventualmente, deverão ser executados serviços em horários extraordinários, a critério da CONTRATANTE;

j) permitir o deslocamento de seus funcionários, às suas expensas, para onde houver necessidade de seus serviços, a fim de apoiar a participação da CONTRATANTE em feiras e outros eventos temporários, realizados na região metropolitana de Porto Alegre, sem implicar pernoite;

k) cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido na Lei n.º 6.514/77 e Portaria n.º 3214 do MTE, fornecendo todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) compatíveis com os serviços



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

contratados e em boas condições de uso, devendo ser entregues ao GESTOR da CONTRATANTE as fichas dos EPIs assinadas pelos profissionais e a comprovação do respectivo treinamento;

l) providenciar, na ausência de qualquer funcionário, por falta justificada ou injustificada, gozo de férias, licença e/ou atestado médico, a substituição imediata, por outro com a mesma qualificação;

m) disponibilizar, em casos de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, no local indicado e no prazo máximo de uma hora, os profissionais suficientes à prestação de serviço correspondente, colocando à disposição da equipe os meios de transporte necessários;

n) efetuar a manutenção corretiva imediata, sempre que necessário, com o objetivo de sanar qualquer defeito ocorrido nos prédios e sistemas descritos neste Contrato;

o) manter, sempre que necessário, a limpeza das dependências durante a execução dos serviços, bem como dos locais disponibilizados para o seu uso;

p) instruir os funcionários quanto à obrigação de atender às orientações e solicitações do GESTOR;

q) fornecer aparelhos celulares móveis para o Responsável Técnico e para o Encarregado, que deverão permanecer ligados para atender eventuais chamadas emergenciais, a qualquer momento;

r) fornecer uniformes adequados ao pessoal operacional envolvido na prestação dos serviços, inclusive para diferentes condições de temperatura (verão e inverno, por exemplo), sendo que estes sempre que estiverem nas dependências da CONTRATANTE deverão portar crachá de identificação individual;

s) operar um sistema informatizado gerenciador de ordens de serviço (tíquetes) de manutenção preventiva e corretiva, lançando automaticamente dados referentes à distribuição das ordens de serviço, baixas e informações. O sistema poderá gerar relatórios a qualquer tempo e estará sob a fiscalização do GESTOR. A falta de atualização desse sistema implicará na suspensão do pagamento da fatura mensal até o restabelecimento do mesmo;

t) apresentar, em dez dias úteis após a assinatura do Contrato, Plano de Manutenção - Planilha de Medições/Verificações, para todos os serviços objeto deste instrumento. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas de acordo com o cronograma de manutenções e em comum acordo com o GESTOR do Contrato;

u) apresentar à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), atendendo à NR 9, assinado por responsável habilitado, com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CREA-RS ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU-RS;

v) apresentar, assinado pelo Responsável Técnico, relatório mensal da manutenção predial preventiva e corretiva, ao qual ficará condicionada a liberação do pagamento;

w) apresentar, semestralmente, relatório de diagnóstico das condições de cada prédio ocupado pela CONTRATANTE, de forma a subsidiar o GESTOR na elaboração de especificações de serviços que necessitem ser realizados;

x) apresentar, sempre que solicitada, projetos técnicos executivos de pequenos serviços que sejam necessários à melhoria do funcionamento das unidades da CONTRATANTE;

y) disponibilizar, para seleção pelo GESTOR, os materiais remanescentes dos serviços executados, sempre observando a legislação específica sobre a destinação de resíduos sólidos, bem como aqueles oriundos de eventuais demolições, responsabilizando-se pelo descarte do material rejeitado e, também, pela contratação de caçambas (estima-se a média de 90 (noventa) cargas por ano);

z) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva sob a responsabilidade técnica do profissional de nível superior indicado pela CONTRATADA na fase de habilitação da licitação. O Responsável Técnico somente poderá ser substituído por profissional com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação, e mediante prévia aprovação do GESTOR do Contrato;

aa) apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão do pagamento mensal, levantamento atualizado das instalações hidrossanitárias e pluviais de todos os prédios, em forma de planilha classificada por local/tipo de instalação e planta baixa, em papel e em meio magnético. Sempre que houver alterações nessas instalações, a CONTRATADA deverá registrá-las, em meio eletrônico e em papel, mantendo atualizados os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo presente Contrato;

bb) comunicar imediatamente ao GESTOR quando detectar problemas fora de sua competência;

cc) prestar garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato, nas formas previstas na legislação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa;

dd) garantir a presença do Responsável Técnico nas dependências da CONTRATANTE no intervalo normal de trabalho (das 8h30min às 22h), para orientar seus empregados no sentido de realizarem as tarefas solicitadas dentro da melhor técnica possível e sob sua



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

responsabilidade, e sempre que houver necessidade, mesmo fora do horário de expediente;

ee) indicar um endereço eletrônico (e-mail) o qual será o canal oficial de contatos com a Administração e o gestor, isto para envio e recebimento de todas as informações e documentos necessários, inclusive ofícios, notificações e sanções;

ff) comprovar o cumprimento integral da efetividade mensal dos empregados para fins de recebimento do valor do prêmio assiduidade referido nas planilhas de custos do Anexo IV;

gg) o valor da remuneração paga pela CONTRATADA aos seus funcionários não poderá ser menor do que aquela constante na “Remuneração Mensal, montante “A” da planilha de custos do contrato;

hh) comprovar o vínculo empregatício de seus funcionários apresentando à CONTRATANTE cópia da folha da carteira de trabalho onde consta o efetivo registro do vínculo;

ii) manter durante toda a vigência do contrato, em relação à contribuição previdenciária, o mesmo regime de tributação utilizado na planilha de custos do item 4.3.2 e Anexo III, seja a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (Lei nº 12.456/11) ou incidente sobre a folha de pagamento (Lei nº 8.212/91, art. 22, I e II), mantendo durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação verificadas no Pregão Eletrônico nº _____, ressalvadas posteriores modificações na legislação que tornem obrigatória a alteração de regime.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos na licitação;

b) acompanhar e fiscalizar os serviços através do GESTOR do Contrato, para esse fim designado;

c) fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

d) notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

e) fornecer para a Equipe Residente área para acomodação, guarda dos materiais e demais pertences da CONTRATADA, bem como local para refeições, vestiários e sanitários para os funcionários;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

f) fornecer mobiliário de escritório para uso da Equipe Residente, bem como outras utilidades indispensáveis à execução dos serviços contratados, tais como: ramais de telefone, energia elétrica, iluminação, água, etc;

g) autorizar a prestação de serviços em qualquer horário extraordinário, nos casos em que fique demonstrado ser atividade incompatível com as rotinas da CONTRATANTE ou absolutamente necessário;

h) disponibilizar bancadas de trabalho e máquina de confecção de chaves para uso da CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, as quais deverão ser restituídas nas mesmas condições em que foram recebidas.

DA EXECUÇÃO E DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deve executar as atividades objeto deste Contrato de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 22h, ininterruptamente, em consonância com o descrito no Anexo II deste instrumento, onde constam a quantidade e a relação dos profissionais necessários ao cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo único – Cada funcionário deverá cumprir carga horária de 44 horas/semanais, razão pela qual são facultadas duas opções de horário para a CONTRATADA, em conformidade com o Item 2, Anexo II deste Contrato, mantidas as exigências de sempre haver equipe disponível

DO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, funcionários para plantão e/ou execução de serviços extraordinários nos horários discriminados no Anexo II, item 3 deste Contrato, colocando transporte e telefone celular, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, à disposição dos plantonistas, para eventuais deslocamentos e comunicação.

DO RELÓGIO PONTO E DA COMPROVAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

CLÁUSULA SÉTIMA – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a instalação e manutenção do relógio ponto para registro de entrada e saída dos seus funcionários.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo único – A quantidade de horas trabalhadas, de cada um de seus funcionários, deverá ser comprovada pela CONTRATADA através de relatórios oriundos do relógio ponto.

DO PAGAMENTO E DOS DESCONTOS DO VALOR DAS HORAS TRABALHADAS

CLÁUSULA OITAVA – Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação ao número de dias úteis do período e carga horária diária para a função, referente ao estabelecido nos itens 1, 2 e 3 do Anexo II, segundo a seguinte equação:

$$\text{Valor Hora} = \text{Valor da Função} / \text{Número de dias úteis no período} / \text{Carga Horária da Função}$$

Parágrafo primeiro – O registro de frequência deve ser efetuado através de cartão ponto, a teor das determinações vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o controle na sala da Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística.

Parágrafo segundo – No cálculo do quantitativo das horas, com referência ao registro de frequência pelo funcionário, haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos, para mais ou para menos, em relação ao início e ao término das atividades, sem pagamento ou mesmo desconto, desde que a carga horária diária prevista seja executada completamente.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de falha de registro de ponto, desconsideração de cartão ponto ou do número de registro dos funcionários, o fato deve ser comunicado, por escrito, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, com documentos comprobatórios, se houverem, para que seja considerada como cumprida a carga horária.

Parágrafo quarto – Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o período entre o dia 13 (treze) do mês anterior e o dia 12 (doze) do mês referente aos serviços.

DA CARGA HORÁRIA, DESCONTOS E ABONOS

CLÁUSULA NONA – No cálculo do quantitativo de horas, em relação ao registro do ponto pelo funcionário, haverá tolerância de 10 minutos para mais ou para menos, em relação à carga horária estabelecida para o mesmo, sem pagamento ou desconto, desde que a carga horária prevista seja executada na íntegra.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro — Somente serão consideradas como horas excedentes as que ultrapassarem a carga horária estabelecida para o funcionário e mediante a solicitação e autorização expressa da CONTRATANTE, através do GESTOR do Contrato, independente do exposto no item 3 do Anexo 2 deste Contrato.

Parágrafo segundo — Possíveis diferenças de cálculo de valores em relação ao faturamento apresentado pela CONTRATADA e a análise final da CONTRATANTE poderão ser compensadas no período subsequente.

Parágrafo terceiro — Não serão abonados os horários de período em que a CONTRATANTE não tenha expediente normal por decisão administrativa.

DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor mensal a ser pago por este Contrato é de R\$ _____ (_____), consoante discriminado nas planilhas de preços e custos do Anexo IV, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago deve englobar todas as despesas referentes à execução dos serviços, além dos respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, remunerações de mão de obra, seguros, despesas fiscais e financeiras, deslocamentos de pessoal, fretes e outras necessárias à entrega do objeto contratual em perfeitas condições, para pronto uso segundo necessidade da CONTRATANTE.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O valor mensal a ser pago por este Contrato, consoante discriminado na Planilha de Preços e Custos do Anexo IV, poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, observadas as disposições a seguir:

a) o valor relativo ao montante “A”, com exceção do que se refere ao Responsável Técnico, poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, por ocasião dos reajustes dos salários das categorias profissionais envolvidas, observada a data-base do respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo, excetuando-se este regramento para



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

a o Responsável Técnico da equipe (Engenheiro ou Arquiteto), para o qual deverá ser aplicada a alínea b) desta cláusula;

b) o valor relativo ao montante “A” da planilha de custos do Responsável Técnico, seja este(a) engenheiro(a) ou arquiteto(a), poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, por ocasião do reajuste do salário da categoria profissional envolvida, observada a data-base do respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo, devendo ser observada a Lei Federal nº 4.950-A/66 tão somente no momento da apresentação da planilha proposta de preços, **item 4.3.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº** ;

c) o valor relativo ao montante “B” poderá ser reajustado após o transcurso de 1 (um) ano da vigência deste Contrato, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando por substrato os valores do mês da apresentação da proposta;

d) o valor relativo ao montante “C” poderá ser reajustado quando do reajuste das tarifas de transporte coletivo da Capital, ou do valor do prêmio assiduidade, por ocasião do acordo, convenção ou dissídio da categoria profissional dos empregados.

Parágrafo primeiro – A solicitação de reajuste deve vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços, contendo a demonstração analítica da variação do valor do presente Contrato, bem como demais documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Para a demarcação da periodicidade do reajuste relativo ao montante “B”, o período a ser considerado é a partir da variação dos índices do mês de **[preencher aqui o mês anterior ao da apresentação da proposta pela CONTRATADA]** ao mês de **[preencher aqui o mês final considerando o período de doze meses]**.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA somente terá direito ao reajuste do valor relativo ao prêmio-assiduidade se provar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas.

Parágrafo quarto – O reajuste do montante “B” a que a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do presente Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o período de vigência deste instrumento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento deve ser promovido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal de cobrança relativa aos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos respectivos sítios da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – <http://www.tst.jus.br/certidao>);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – O período de medição para o pagamento dos serviços contratados é do dia 13 do mês corrente ao 12 dia do mês subsequente, sendo que o pagamento relativo ao primeiro período trabalhado será feito proporcionalmente ao número de dias.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sétimo – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo segundo, e a devolução do documento de cobrança, a teor do parágrafo sexto, não libera a CONTRATADA de prestar seus serviços.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com o presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação fixar.

Parágrafo nono – Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias poderão ser efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deve entregar, juntamente com o documento fiscal de cobrança relativo aos serviços:

- a) comprovantes de pagamento dos salários (e, quando for o caso, dos recibos de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios), dos vales-transportes e dos prêmios-assiduidades dos empregados designados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- b) comprovantes de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração, por intermédio da apresentação das guias da Previdência Social (GPS) e recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) correspondentes, devidamente quitadas;
- c) comprovantes de recolhimento do PIS e do ISS do período imediatamente anterior;
- d) outros documentos contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários solicitados pela CONTRATANTE;
- e) relatório detalhado de serviços e de presença dos empregados designados para prestá-los, onde deve constar:
 - razão social;
 - identificação do funcionário;
 - registros diários contendo a data e os horários de início, término e intervalos das horas executadas (tipo cartão ponto).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na hipótese de a CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor da cobrança dos serviços efetuados será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento mensal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da lei.

Parágrafo segundo - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao serviço contratado.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro – Configura falta no cumprimento deste Contrato o desatendimento às obrigações assumidas.

Parágrafo quarto – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão do Contrato.

Parágrafo quinto – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta cometida justificar a rescisão do Contrato por justa causa, será imposta à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

Parágrafo sexto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR para a solução das faltas verificadas;
- c) a paralisação injustificada dos serviços;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes deste Contrato;
- e) a utilização pela CONTRATADA de mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo sétimo – Salvo na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

Parágrafo oitavo - Como forma de punir faltas pontuais da CONTRATADA, serão aplicadas as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas estabelecido pela Lei n.º 8.666/93, e alterações, independente da aplicação de outras penas:

I - a caracterização formal da falta cometida pela CONTRATADA, assim especificada no campo “DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA” da TABELA 1, será a notificação da CONTRATADA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

pelo GESTOR do Contrato, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos;

II - com a determinação do Grau da Infração da TABELA 1, obtém-se, na TABELA 2, a correspondência relativa à sanção a ser aplicada.

TABELA 1

INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pelo GESTOR, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do GESTOR; por ocorrência.	1
10	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos, pelo período determinado, por empregado e por ocorrência.	1
	Para os itens a seguir, deixar de:	
11	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item, por ocorrência.	3
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do GESTOR; por ocorrência.	2
13	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do Contrato; por ocorrência.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregados e por dia.	1



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pelo GESTOR; por ocorrência.	1
17	Cumprir Cláusula Contratual ou item das Planilhas relativas a obrigações com os funcionários da equipe de trabalho junto a esta CONTRATANTE.	2
18	Cumprir Cláusula Contratual.	1
19	Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pelo GESTOR, por ocorrência.	1

TABELA 2

Correspondência entre GRAU da Infração e a respectiva sanção

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - SANÇÃO
1	1% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
2	2% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
3	5% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
4	10% do valor do serviço devido no mês de ocorrência

Parágrafo nono – Na hipótese da falta cometida pela CONTRATADA não se enquadrar em qualquer das ocorrências descritas na TABELA 1 do parágrafo anterior, ou pela execução de forma insatisfatória, por culpa imputada à CONTRATADA, ou pela execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente sobre o faturamento mensal relativo aos serviços permanentes, devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 03 (três) meses, sem prejuízo de outras combinações cabíveis.

Parágrafo décimo – Ocorrendo atraso nos prazos para a prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou serviços eventuais, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, que incidirá sobre o faturamento mensal devido no mês de ocorrência.

Parágrafo décimo primeiro – A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo segundo – No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidências em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do Contrato.

Parágrafo décimo quarto – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CONTRATADA no caso de descumprimento ou cumprimento parcial de obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade ainda poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo décimo sexto – As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas, respectivamente, pela autoridade competente da CONTRATANTE após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo – A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Pública Estadual e demais órgãos, empresas ou entidades que utilizam seu cadastro.

Parágrafo décimo oitavo – A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Caracterizada hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, a CONTRATANTE notificará a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa sobre os fatos descritos na notificação.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa, os autos seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, o qual decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão será comunicada por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus após a data da punição, ou pago em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da correspondente notificação.

**DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA APLICAÇÃO
DA PENALIDADE CORRESPONDENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O GESTOR do Contrato, como o responsável por sua fiscalização, acompanhará a execução dos serviços e poderá realizar a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela CONTRATADA, que observará o seguinte:

- a) a eficiência quanto aos prazos de atendimento será medida mensalmente, assim como a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante a apuração de conceitos de Qualidade de Atendimento;
- b) os conceitos serão definidos tanto pelo prazo de atendimento quanto pela recorrência de intervenção;
- c) os conceitos de Atendimento serão definidos conforme a tabela a seguir, assegurada a ampla defesa:

CONCEITO	Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês	Quantidade de intervenções em um equipamento ou ocorrências, relativas ao mesmo problema ocorrido no prazo de 30 dias
Ótimo	Até 3%	0
Bom	4% a 8%	1
Regular	9% a 15%	2
Ruim	Acima de 15%	3



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

d) as penalidades por conceitos estão sintetizadas na tabela a seguir:

CONCEITO	PENALIDADES
Ótimo	Isento
Bom	Isento
Regular	Advertência.
Ruim	Advertência e multa de 0,3% por dia ou o equivalente por fração, suspensão em caso de recorrência, declaração de inidoneidade, ou multa e rescisão.

Parágrafo único – Esses conceitos serão utilizados para avaliar a possibilidade de renovação contratual, sendo que NÃO será renovado o Contrato se uma das condições abaixo for evidenciada durante o lapso temporal de 12 (doze) meses de vigência:

- a) a CONTRATADA ter tido por TRÊS VEZES, seguidas ou não, o Conceito “Ruim”;
- b) a CONTRATADA ter tido por DUAS VEZES, seguidas ou não, o Conceito “Ruim”, e TRÊS VEZES o conceito “Regular”.

DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA deve

prestar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da súmula deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, pelo período da vigência contratual.

Parágrafo primeiro – Não será dada autorização de serviço e nenhum pagamento será liberado à CONTRATADA enquanto esta não apresentar à CONTRATANTE o documento referente à citada garantia.

Parágrafo segundo – Na hipótese de alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste Contrato, ou prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, mesmo que esta exigência deixe de constar no respectivo termo aditivo.

Parágrafo terceiro – O pagamento devido à CONTRATADA persistirá retido até o atendimento das obrigações do parágrafo segundo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo quarto – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, ou restituída, posteriormente à execução total do Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subprojeto 001 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, Elemento 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, do orçamento da CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir dúvidas decorrentes da compreensão do alcance do presente Contrato.

E, em virtude de estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Porto Alegre, _____ de _____ de 2017.

_____,
Ricieri Dalla Valentina Júnior,
Superintendente Administrativo e Financeiro.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Representante Legal,
Contratada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA

É a intervenção que ocorre em função do tempo de vida ou operação do equipamento, componente ou sistema.

São serviços executados, de forma rotineira, com vistas à preservação da vida útil, das características, do rendimento e da integridade física das instalações.

B) MANUTENÇÃO CORRETIVA

É a intervenção exigida por falha ou funcionamento inadequado do equipamento, componente ou sistema.

A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de uma hora, às solicitações da CONTRATANTE, mesmo fora do horário de expediente, em casos de emergência.

1 - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, PLUVIAIS E DE COMBATE A INCÊNDIO

1.1. - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1.1 - DIARIAMENTE

BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA

- a) operação do sistema;
- b) verificação do funcionamento elétrico e mecânico;
- c) controle de gotejamento de água pelas gaxetas;
- d) verificação da existência de ruídos anormais ou mecânicos;
- e) inspeção na tubulação e conexões hidráulicas;
- f) inspeção nas válvulas e registros.

SISTEMA HIDRÁULICO/SANITÁRIO

- a) verificação do funcionamento das válvulas de descarga;
- b) verificação do funcionamento das torneiras;
- c) verificação do estado das pias e vasos;
- d) verificação das condições dos ralos de escoamento;
- e) verificação de obstrução nas pias, vasos e drenos;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- f) verificação de vazamentos nas pias, vasos , torneiras e sifões.

1.1.2 - SEMANALMENTE

BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA

- a) verificação do estado das gaxetas;
- b) verificação das luvas de acoplamento;
- c) verificação do estado de conservação das bases e chumbadores;
- d) medição da corrente (amperagem) dos motores.

SISTEMA HIDRÁULICO/SANITÁRIO

- a) inspeção na rede de esgoto e águas pluviais;
- b) inspeção nas caixas sifonadas, gordura e de inspeção;
- c) limpeza dos ralos de escoamento.

1.1.3 - MENSALMENTE

BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA

- a) verificação do alinhamento do eixo das bombas e motores;
- b) medição de folga das luvas de acoplamento;
- c) reaperto das bases de fixação dos motores.

SISTEMA HIDRÁULICO/SANITÁRIO

- a) limpeza das caixas de esgoto e águas pluviais, grelhas dos prédios;
- b) limpeza de toda rede de esgoto e águas pluviais;
- c) inspeção em toda rede hidráulica, quanto ao problema de oxidação e estado de conservação.

1.1.4 - TRIMESTRALMENTE

BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA

- a) limpeza das câmaras de extinção;
- b) ajuste da pressão dos contatos.

1.1.5 - EVENTUALMENTE:

SISTEMA HIDRÁULICO/SANITÁRIO

- a) todos os serviços listados ou outros não listados, poderão ser executados a qualquer tempo, se houver necessidade.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

1.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) substituição de lavatórios, vasos sanitários, válvulas de descarga, torneiras, sifões e congêneres;
- b) consertos, quando da existência de vazamento na tubulação, calhas, registros, sifão e válvulas;
- c) troca ou substituição de azulejos, cerâmicas e outros materiais similares, quando da retirada para reparos diversos;
- d) substituição ou consertos de bombas hidráulicas, motores, chaves magnéticas, etc;
- e) substituição de quaisquer componentes do sistema hidráulico que apresentarem defeito;
- f) execução de reparos ou eventual substituição de peças;
- g) manter contatos com o DMAE para solicitar serviços de reparos ou substituição de componentes quando for constatado ou houver indícios de que o problema é de responsabilidade da concessionária.

2 - PISOS, PAREDES, COBERTURAS, ESQUADRIAS, MOBILIÁRIO, FORROS E DIVISÓRIAS

2.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1 - MENSALMENTE

- a) inspeção e limpeza de todos os telhados, rufos e calhas.
- b) revisão de todos os forros e esquadrias existentes nos prédios da Contratante, executando pequenos reparos necessários, tais como:
 - b.1) reaperto de parafusos;
 - b.2) instalação ou fixação de puxadores;
 - b.3) fixação de componentes com cola apropriada.

2.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Execução de reparos ou eventual substituição de peças;
- montagem/desmontagem de pisos/tabladados;
- remoção, colocação, substituição, corte de vidros;
- reparos em pisos em geral;
- reparos dos brises externos;
- reformas em geral.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

2.3 - SERVIÇOS EVENTUAIS

- a) alvenarias, rebocos, pinturas, etc.;
- b) carpintaria em geral;
- c) montagem e desmontagem de andaimes;
- d) manutenção em telhados, coberturas e passarelas.

3 - SERVIÇOS GERAIS

Entendem-se como serviços gerais, para fins destas especificações, os seguintes trabalhos e outros similares:

- a) confecção e reparo de pequenas estruturas de madeira, ferro e alumínio;
- b) serviços de solda;
- c) reparos e pintura de floreiras, marcação de box para estacionamentos, corrimão de escadas, telas, parapeitos, postes de iluminação, tubulações internas e externas;
- d) execução de reformas, ampliações, adaptações e desativações das instalações existentes, todas de “pequena monta”(a exemplo de substituição de pisos ou revestimentos de paredes, demolição ou construção de alvenaria até trinta metros quadrados; remoção ou colocação de esquadrias até cinco unidades por local; substituições de tubulações hidrossanitárias até 50 metros lineares, por ação ou local de atendimento).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

1 - EQUIPE RESIDENTE

Lotada no prédio Anexo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, deverá contar, no mínimo, com os seguintes profissionais:

- 01 (um) Responsável Técnico (Arquiteto ou Eng. Civil);
- 01 (um) Encarregado;
- 02 (dois) Instaladores Hidráulicos/Encanadores (com experiência em PVC, cobre e FºFº);
- 02 (dois) Serralheiros (com experiência em aço, alumínio, cobre, FºFº e inox);
- 03 (três) Carpinteiros;
- 05 (cinco) Marceneiros – dois com habilidades de lustrador;
- 02 (dois) Pedreiros;
- 04 (quatro) Pintores;
- 06 (seis) Serventes/Ajudantes de obras.

Sem prejuízo de outras atividades necessárias ao bom andamento dos serviços, os profissionais abaixo deverão, obrigatoriamente, realizar o seguinte:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- Realizar os contatos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- Ser o contato direto com o GESTOR da CONTRATANTE, recebendo as solicitações de serviços;
- Controlar o efetivo da CONTRATADA no sentido de cumprir as determinações e regulamentos da CONTRATANTE;
- Controlar o efetivo funcionamento do sistema de ponto eletrônico, bem como o devido registro por parte dos funcionários;
- Acompanhamento da execução de reformas e obras necessárias à manutenção, a cargo da CONTRATADA;
- Comunicar ao GESTOR a necessidade de materiais;
- Comunicar ao GESTOR a necessidade de materiais, especificando-os e quantificando-os, inclusive com desenhos e imagens, caso necessário;
- Colaborar e auxiliar com suas atribuições técnicas para que a CONTRATADA apresente à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

o início dos serviços, o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), atendendo à NR 9, assinado por responsável habilitado, com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-RS ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU-RS;

- Colaborar e auxiliar com suas atribuições técnicas para que a CONTRATADA, em dez dias úteis após a assinatura do contrato, consiga apresentar o seu Plano de Manutenção - Planilha de Medições/Verificações, para todos os serviços objeto deste instrumento. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas de acordo com o cronograma de manutenções e em comum acordo com a fiscalização do contrato;

- Apresentar relatório mensal da manutenção predial preventiva e corretiva, devidamente assinado;

- Elaborar e apresentar, semestralmente, relatório de diagnóstico das condições de cada prédio ocupado pela ALRS, de forma a subsidiar o Departamento de Logística, Divisão de Projetos e Manutenção, na elaboração de especificações de serviços que necessitem ser realizados;

- Sempre que solicitado, deverá apresentar projetos técnicos executivos de pequenos serviços que sejam necessários à melhoria do funcionamento das unidades da ALRS. Tais projetos serão para áreas de até 65m²;

- Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do Contrato, levantamento atualizado das instalações hidrossanitárias e pluviais de todos os prédios, em forma de planilha classificada por local/tipo de instalação e planta baixa, em papel e em meio magnético. Sempre que houver alterações nessas instalações, deverá registrá-las, em meio eletrônico e em papel, mantendo atualizados os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo presente contrato, repassando informações à CONTRATANTE.

ENCARREGADO:

- Organizar os trabalhos e distribuir as tarefas aos demais profissionais;

- Zelar pelo bom andamento e a qualidade dos serviços;

- Registrar as informações pertinentes nos tíquetes (ordens de serviço) gerados no sistema da CONTRATANTE, atentando para o correto e constante registro de informações e a celeridade no atendimento



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

às demandas, conforme critérios de prioridade fornecidos pelo GESTOR deste Contrato.

Carga horária de acordo com a legislação trabalhista.

- Os profissionais deverão comprovar capacitação profissional específica através de curso profissionalizante e/ou dois anos de experiência comprovada na função.

2 – HORÁRIO NORMAL DA PRESTAÇÃO PELA CONTRATADA

- de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 22h, ininterruptamente.

Cada funcionário deve cumprir carga horária de 44 horas semanais, razão pela qual são facultadas 2 (duas) escalas de horário para a CONTRATADA, mantida a exigência de sempre haver equipe disponível, que são:

I – TURNO 1 – metade da equipe, incluindo o Responsável Técnico:

a) segunda a quinta-feira, 8h30min às 12h, e 13h às 18h30min; e

b) sexta-feira, 8h30min às 12h, e 13h às 17h30min;

II – TURNO 2 – metade da equipe, incluindo o Encarregado:

a) segunda a quinta-feira, 12h às 17h30min, e 18h30min às 22h; e

b) sexta-feira, 12h às 17h30min, e 18h30min às 21h.

Quanto aos horários de trabalho, para os casos de se tratar de funções com um único funcionário, a citar as de Encarregado e Responsável Técnico, serão consideradas as cargas horárias sugeridas pela empresa, sendo que, obrigatoriamente, um deverá estar acompanhando a equipe nos Turnos de trabalho. Poderá ocorrer alternância desta escala, preferencialmente em medições distintas.

Os demais profissionais, não citados acima, compõem equipes de dois funcionários, no mínimo, e deverão executar os horários alternativos indicados no Projeto Básico, de forma a sempre que a equipe residente esteja em horário de serviço, tenhamos ao menos um à disposição para as tarefas requeridas e correspondentes.

3 – HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

A empresa deverá disponibilizar, quando solicitado pela Contratante, funcionários para plantão e/ou execução de serviços extraordinários nos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

horários discriminados abaixo, colocando transporte e telefone celular, sem ônus adicional para a contratante, à disposição dos plantonistas, para eventuais deslocamentos e comunicação:

Se houver extrapolação da carga horária contratada e fora do horário normal determinado para a execução dos serviços, os mesmos devem ser pagos pela CONTRATADA através de horas extras, como fixado abaixo:

I – segunda a sexta-feira, das 22 horas e 01 minuto até as 8 horas e 29 minutos do dia seguinte, sendo os seguintes os valores das horas extraordinárias:

- a) das 22h01min até as 5h: HORA EXTRAORDINÁRIA 2; e
- b) das 5h01min até as 8h29min: HORA EXTRADORDINÁRIA 1;

II – sábados, sendo os seguintes os valores das horas extraordinárias:

- a) das 0h01min até as 5h: HORA EXTRAORDINÁRIA 2;
- b) das 5h01min até as 21h59min: HORA EXTRAORDINÁRIA 1; e
- c) das 22h até as 24h: HORA EXTRADORDINÁRIA 2;

III – domingos e feriados: HORA EXTRAORDINÁRIA 3.

Horas extraordinárias 1 e 2 equivalem ao valor da hora normal trabalhada acrescido de 50% (cinquenta por cento), e a hora extraordinária 3 tem um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor normal da hora trabalhada.

A hora de trabalho noturno, prestado entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, é computada como de 52 min. e 30 segundos, com fundamento no artigo 73, §§ 1.º e 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.”

4 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SUPERVISÃO

O responsável técnico da Contratada deverá comparecer à ALRS no horário do Turno 1 de trabalho (das 8h30min às 17h30min), para orientar os colaboradores da empresa no sentido de realizarem as tarefas solicitadas dentro da melhor técnica possível e sob sua responsabilidade, e sempre que houver necessidade, mesmo fora do horário de expediente.

O Responsável Técnico e o Encarregado (equipe residente) deverão dispor de telefone celular que deverá permanecer ligado para atender eventuais chamados emergenciais, a qualquer momento.

Sempre que houver necessidade, a Contratada deverá providenciar o deslocamento de seus funcionários, às suas expensas, para onde houver necessidade de seus serviços, a fim de apoiar as participações da ALRS em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

feiras e Expointer, realizadas no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio/RS.

5 – DO PAGAMENTO E/OU DESCONTOS DO VALOR DAS HORAS TRABALHADAS

Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação ao número de dias úteis do período e carga horária diária para a função, referente ao estabelecido nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo, para a respectiva atividade, considerando o valor por hora para cada função de forma distinta.

Os salários constantes nas planilhas de formação de preços, base para o Contrato decorrente deste Projeto Básico, deverão ser idênticos ou inferiores aos lançados nos contracheques e efetivamente pagos a todos os componentes da Equipe de Trabalho da Contratada, atuantes nas dependências da CONTRATANTE sob as regras deste.

O registro de frequência deverá ser feito através de Relógio-Ponto, ficando este na sala da Equipe Residente.

6 – DA COMPROVAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

Deverão ser comprovadas a quantidade de horas trabalhadas, através dos relatórios oriundos do relógio ponto, para cada um de seus funcionários.

7 – DO RELÓGIO PONTO

É de inteira responsabilidade da Contratada a instalação e manutenção do relógio ponto para registro de entrada e saída dos seus funcionários. Este deverá ser equipamento de registro, ponto eletrônico (biométrico), conforme as determinações e exigências vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O registro de frequência deverá emitir comprovante ao colaborador, ficando este na entrada da sala da equipe, no Palácio Farroupilha da ALRS.

8 – OBSERVAÇÕES GERAIS REFERENTES À CARGA HORÁRIA, DESCONTOS E ABONOS

No cálculo do quantitativo de horas, em relação ao registro do ponto pelo funcionário, haverá tolerância de 10 minutos para mais ou para menos,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

em relação à carga horária estabelecida para o mesmo, sem pagamento ou desconto, desde que a carga horária prevista seja executada na íntegra.

Somente serão consideradas como horas extras as horas excedentes à carga horária estabelecida para o funcionário, independente do exposto no item 3, mediante a solicitação e autorização expressa da Contratante, através do gestor do contrato.

Possíveis diferenças de cálculo de valores em relação ao faturamento apresentado pela Contratada e a análise final da Contratante, deverão ser compensados no período subsequente.

Não serão abonados os horários de período em que a Contratante não tenha expediente normal por decisão administrativa e distinto aos feriados municipais, estaduais ou nacionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

RELAÇÃO MÍNIMA DE FERRAMENTAS EXIGIDAS

1 – FERRAMENTAS PARA ALMOXARIFADO

- Furadeira Plus – 850RPM/450W, com as brocas necessárias;
- Furadeira de impacto, profissional - 600W, mínimo de três unidades, com as brocas necessárias;
- Furadeira martelo rompedor – 50-60Hz/2100, com as brocas necessárias;
- Lixadeira de rolo profissional – 850W;
- Lixadeira treme-treme – 200W;
- Soprador térmico – 1000W
- Tupia manual industrial com fresas – 50-60Hz/440W/28000;
- Esmerilhadeira industrial – 7,5”;
- Esmerilhadeira industrial – 4”;
- Serra circular manual – 7¼”/1400W;
- Serra tico-tico – 700W;
- Plaina elétrica manual – 750W;
- Serra circular p/ mármore e granito – 1300RPM/1000W;
- Pistola para pintura;
- Extensão de cabo flexível – 10m (mínimo de dez unidades);
- Extensão de cabo flexível, 2x6mm – 100m;
- Sargento de 11” (mínimo de dez unidades);
- Sargento de 40” (mínimo de quatro unidades);
- Rebitadeira simples;
- Rebitadeira com jogo de ponteiros;
- Jogo de tarraxa para cano (completo);
- Jogo de chave-estrela (completo);
- Jogo de chave-de-boca (completo);
- Jogo de serra-copo em aço (completo);
- Jogo de brocas para todos materiais (completo);
- Maçarico;
- Carrinho de obra com pneus de borracha(mínimo de duas unidades);
- Pá de palhar(mínimo de cinco unidades);
- Enxada (mínimo de cinco unidades);
- Cortador de vidro;
- Ventosas para transporte de vidro;
- Vassouras (mínimo de duas unidades);
- Pás para lixo (mínimo de duas unidades).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

2 – FERRAMENTAS PARA USO DO SERRALHEIRO

- Prumo;
- Esquadro de alumínio;
- Nível de alumínio;
- Trena metálica – 5m;
- Chave-de-fenda 1/4"x5";
- Chave-de-fenda 3/8"x10";
- Chave Philips 1/4"x5";
- Chave Philips 3/16"x4";
- Lima redonda 1/8"x10";
- Lima chata 1/8"x10";
- Martelo-pena;
- Martelo-bola;
- Alicate universal;
- Alicate-depressão.

3 – FERRAMENTAS PARA USO DO CARPINTEIRO

- Prumo;
- Esquadro de alumínio;
- Nível de alumínio;
- Trena metálica – 5m;
- Chave-de-fenda toco 1/4"x1";
- Chave-philips toco 1/4"x6";
- Chave-philips 3/16"x4";
- Lima redonda 1/8"x10";
- Lima chata 1/8"x10";
- Martelo-pena;
- Martelo-unha;
- Alicate universal;
- Alicate-depressão;
- Formão chanfrado 1";
- Formão chanfrado 3/4";
- Formão chanfrado 1/2";
- Serrote-de-costas;
- Serrote manual 22";
- Lápis-de-carpinteiro.

4 – FERRAMENTAS PARA USO DO PEDREIRO

- Prumo;
- Esquadro;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- Nível;
- Trena metálica – 5m;
- Colher-de-pedreiro;
- Balde-de-pedreiro, volume mínimo de 12 litros;
- Desempenadeira oca, de madeira;
- Desempenadeira de feltro.

5 – FERRAMENTAS PARA USO DO PINTOR

- Desempenadeira de aço;
- Desempenadeira de plástico;
- Espátula de 4cm;
- Espátula de 10cm.

6 – FERRAMENTAS PARA USO DO HIDRÁULICO

- Trena metálica – 5m;
- Chave-de-fenda 1/4”x5”;
- Chave-de-fenda 5/16”x8”;
- Chave-de-fenda 1/16”x4”;
- Chave-escorpião para lavatório;
- Chave-de-cano jacaré 12”;
- Chave-de-cano grifo 12”;
- Chave ajustável 250mmx10”;
- Chaves-de-boca 10mm, 11mm, 12mm, 13mm;
- Chave-cachimbo com catraca, para válvula de água 15/16”;
- Arco de serra;
- Alicate universal;
- Alicate de bomba d’água 12”;
- Desentupidor.

Observações:

A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, quando e se necessário aos serviços específicos, contudo, a relação apresentada é mínima, devendo os mesmos serem identificados como de propriedade da empresa.

A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas de primeira qualidade e de procedência industrial licenciada, responsabilizando-se pelos danos materiais causados às instalações e/ou pessoas pelo uso de ferramentas inadequadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS

Prestação de serviços de manutenção predial, com jornada diária de até 9h, totalizando carga horária semanal de 44 horas.

MONTANTE A			
REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL
RESPONSÁVEL TÉCNICO	1		R\$ -
		Total Remuneração	R\$ -
Encargos Sociais - Código FPAS 515 (incidentes sobre o total da remuneração)		%	Valor Total
GRUPO A	INSS (art.22,I,Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ -
	FGTS (art.15, Lei 8.036/90)	8,00%	R\$ -
	SESC	1,50%	R\$ -
	SENAC	1,00%	R\$ -
	SEBRAE	0,60%	R\$ -
	INCRA	0,20%	R\$ -
	Salário Educação art.15, Lei 9.424/96	2,50%	R\$ -
	Seg. c/Acidentes de Trabalho/INSS	3,00%	R\$ -
	TOTAL GRUPO A		R\$ -
GRUPO B	13º Salário	8,33%	R\$ -
	Férias(incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ -
	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -
	Auxílio Enfermidade	1,59%	R\$ -
	Acidente de Trabalho	0,28%	R\$ -
	Faltas Legais	0,39%	R\$ -
	Licença maternidade/paternidade	0,06%	R\$ -
	TOTAL GRUPO B		R\$ -
GRUPO C	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -
	Indenização Adicional	0,03%	R\$ -
	Multa FGTS rescisões s/justa causa	4,35%	R\$ -
	TOTAL GRUPO C		R\$ -
GRUPO D	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		R\$ -
	TOTAL GRUPO D		R\$ -
GRUPO E	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado(súmula nº 305 do TST)		R\$ -
	TOTAL GRUPO E		R\$ -
GRUPO F	Incidência do Grupo A s/Sal.Maternid. (0% p/empregado do sexo masculino)	0,00%	R\$ -
	TOTAL GRUPO F		R\$ -
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$ -
VALOR TOTAL DO MONTANTE A			R\$ 0,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

MONTANTE B Insumos, Custos e Lucro			VALOR TOTAL
INSUMOS	Seguro de vida em grupo		
	Depreciação de Equipamentos		
	Uniformes		
	EPI		
	Material de Consumo		
	Comunicação		
	Ferramentas		
	Relório Ponto		
	Outros(Loc. de ferram. e caçamba)		
	TOTAL		R\$ 0,00
	DESPESAS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS		
	LUCRO		
VALOR TOTAL DO MONTANTE B			R\$ 0,00

MONTANTE C Benefícios Sociais			VALOR TOTAL
	Vale-transporte(Lei n 7.418/85)		
	Dedução legal Vale-transp.(até 6%Sal.Básico)		
VALOR TOTAL DO MONTANTE C			R\$ 0,00

MONTANTE D Tributos		%	VALOR TOTAL
	CPP da Desoneração da Folha Lei 12.546/11	4,50%	R\$ 0,00
	COFINS (3% ou 7,6% conforme regime de tributação)		R\$ 0,00
	PIS (0,65% ou 1,65% conforme regime de tributação)		R\$ 0,00
	ISSQN art.21, I da LCM 7/73 e art. 96, § 1º, IV, a) do Decreto Lei 15416/06	5,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE D			R\$ 0,00

VALOR GLOBAL MENSAL (MONTANTES A+B+C+D)			R\$ -
--	--	--	--------------

OBSERVAÇÕES:

- 1) Montante A - Remuneração Mensal: O valor não poderá ser inferior ao piso salarial da função, respeitada a Lei Federal 4950-A/66 e convenção coletiva aplicável;
- 2) Montante A – Grupo A – INSS: A alíquota para a CONTRATANTE optante pelo regime tributário de Desoneração da Folha de Pagamento instituído pela Lei Federal nº 12.546/11 deverá ser 0% para este item na planilha de custos;
- 3) Montante B: Correspondem aos custos/insumos/lucro mensurados pela CONTRATADA utilizando critérios próprios da CONTRATADA;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- 4) Montante C: A dedução do vale-transporte obedece ao estabelecido na Lei Federal nº 7418/85, Art. 4º, § único.
- 5) Montante D – Desoneração da Folha de Pagamento: Se a CONTRATANTE não for optante pela desoneração da folha de pagamento, o percentual da Contribuição Patronal Previdenciária será de 0% neste item;
- 6) Montante D – COFINS e PIS: Serão utilizadas as alíquotas do regime em que estiver enquadrada a licitante – cumulativo ou não cumulativo – estando sujeita a licitante à comprovação perante a ALRS da efetiva utilização das alíquotas de COFINS e PIS demonstradas nas planilhas de composição de custos.

Prestação de serviços de manutenção predial, com jornada diária de até 9h, totalizando carga horária semanal de 44 horas.

MONTANTE A			
REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL
ENCARREGADO	1		R\$ -
Adicional de insalubridade		20,00%	R\$ -
		Total Remuneração	R\$ -
Encargos Sociais - Código FPAS 515 (incidentes sobre o total da remuneração)		%	Valor Total
GRUPO A	INSS (art.22,I,Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ -
	FGTS (art.15, Lei 8.036/90)	8,00%	R\$ -
	SESC	1,50%	R\$ -
	SENAC	1,00%	R\$ -
	SEBRAE	0,60%	R\$ -
	INCRA	0,20%	R\$ -
	Salário Educação art.15, Lei 9.424/96	2,50%	R\$ -
	Seg. c/Acidentes de Trabalho/INSS	3,00%	R\$ -
		TOTAL GRUPO A	R\$ -
GRUPO B	13º Salário	8,33%	R\$ -
	Férias(incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ -
	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -
	Auxílio Enfermidade	1,59%	R\$ -
	Acidente de Trabalho	0,28%	R\$ -
	Faltas Legais	0,39%	R\$ -
	Licença maternidade/paternidade	0,06%	R\$ -
		TOTAL GRUPO B	R\$ -
GRUPO C	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -
	Indenização Adicional	0,03%	R\$ -
	Multa FGTS rescisões s/justa causa	4,35%	R\$ -
		TOTAL GRUPO C	R\$ -
GRUPO D	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		R\$ -
		TOTAL GRUPO D	R\$ -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

GRUPO E	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio		R\$	-
	Indenizado(súmula nº 305 do TST)			
		TOTAL GRUPO E	R\$	-
GRUPO F	Incidência do Grupo A s/ Sal. Maternid.			
	(0% p/ empregado do sexo masculino)	0,00%	R\$	-
		TOTAL GRUPO F	R\$	-
	VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		R\$	-
VALOR TOTAL DO MONTANTE A			R\$ 0,00	
MONTANTE B				VALOR TOTAL
Insumos, Custos e Lucro				
INSUMOS	Seguro de vida em grupo			
	Depreciação de Equipamentos			
	Uniformes			
	EPI			
	Material de Consumo			
	Comunicação			
	Ferramentas			
	Relório Ponto			
	Outros(Loc. de ferram. e caçamba)			
	TOTAL			R\$ 0,00
	DESPESAS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS			
	LUCRO			
VALOR TOTAL DO MONTANTE B			R\$ 0,00	
MONTANTE C				VALOR TOTAL
Benefícios Sociais				
	Vale-transporte(Lei n 7.418/85)			R\$ 0,00
	Dedução legal Vale-transp.(até 3%Sal.Básico)	3,00%		R\$ 0,00
	Prêmio Assiduidade - Vale-alimentação			R\$ 0,00
	Dedução legal	20,00%		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE C			R\$ 0,00	
MONTANTE D				VALOR TOTAL
Tributos		%		
	CPP da Desoneração da Folha Lei 12.546/11	4,50%		R\$ 0,00
	COFINS (3% ou 7,6% conforme regime de tributação)			R\$ 0,00
	PIS (0,65% ou 1,65% conforme regime de tributação)			R\$ 0,00
	ISSQN art.21, I da LCM 7/73 e art. 96, § 1º, IV, a) do Decreto Lei 15416/06	5,00%		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE D			R\$ 0,00	
VALOR GLOBAL MENSAL (MONTANTES A+B+C+D)			R\$	-

OBSERVAÇÕES:

- 1) Montante A - Remuneração Mensal: O valor não poderá ser inferior ao piso salarial da função, respeitada a convenção coletiva aplicável;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- 2) Montante A – Grupo A – INSS: A alíquota para a CONTRATANTE optante pelo regime tributário de Desoneração da Folha de Pagamento instituído pela Lei Federal nº 12.546/11 deverá ser 0% para este item na planilha de custos;
- 3) Montante B: Correspondem aos custos/insumos/lucro mensurados pela CONTRATADA utilizando critérios próprios da CONTRATADA;
- 4) Montante C: A dedução do vale-transporte obedece ao estabelecido na Lei Federal nº 7418/85, Art. 4º, § único.
- 5) Montante D – Desoneração da Folha de Pagamento: Se a CONTRATANTE não for optante pela desoneração da folha de pagamento, o percentual da Contribuição Patronal Previdenciária será de 0% neste item;
- 6) Montante D – COFINS e PIS: Serão utilizadas as alíquotas do regime em que estiver enquadrada a licitante – cumulativo ou não cumulativo – estando sujeita a licitante à comprovação perante a ALRS da efetiva utilização das alíquotas de COFINS e PIS demonstradas nas planilhas de composição de custos.

Prestação de serviços de manutenção predial, com jornada diária de até 9h, totalizando carga horária semanal de 44 horas.

MONTANTE A			
REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL
INSTALADOR HIDRÁULICO	2		R\$ -
Adicional de insalubridade		20,00%	R\$ -
		Total Remuneração	R\$ -
Encargos Sociais - Código FPAS 515 (incidentes sobre o total da remuneração)		%	Valor Total
GRUPO A	INSS (art.22,I,Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ -
	FGTS (art. 15, Lei 8.036/90)	8,00%	R\$ -
	SESC	1,50%	R\$ -
	SENAC	1,00%	R\$ -
	SEBRAE	0,60%	R\$ -
	INCRA	0,20%	R\$ -
	Salário Educação art.15, Lei 9.424/96	2,50%	R\$ -
	Seg. c/Acidentes de Trabalho/INSS	3,00%	R\$ -
	TOTAL GRUPO A		R\$ -
GRUPO B	13º Salário	8,33%	R\$ -
	Férias(incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ -
	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -
	Auxílio Enfermidade	1,59%	R\$ -
	Acidente de Trabalho	0,28%	R\$ -
	Faltas Legais	0,39%	R\$ -
	Licença maternidade/paternidade	0,06%	R\$ -
	TOTAL GRUPO B		R\$ -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

GRUPO C	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	-
	Indenização Adicional	0,03%	R\$	-
	Multa FGTS rescisões s/justa causa	4,35%	R\$	-
	TOTAL GRUPO C		R\$	-
GRUPO D	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		R\$	-
	TOTAL GRUPO D		R\$	-
GRUPO E	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado(súmula nº 305 do TST)		R\$	-
	TOTAL GRUPO E		R\$	-
GRUPO F	Incidência do Grupo A s/Sal.Maternid. (0% p/empregado do sexo masculino)	0,00%	R\$	-
	TOTAL GRUPO F		R\$	-
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$	-
VALOR TOTAL DO MONTANTE A				R\$ 0,00
MONTANTE B				VALOR TOTAL
Insumos, Custos e Lucro				
INSUMOS	Seguro de vida em grupo			
	Depreciação de Equipamentos			
	Uniformes			
	EPI			
	Material de Consumo			
	Comunicação			
	Ferramentas			
	Relório Ponto			
	Outros(Loc. de ferram. e caçamba)			
	TOTAL			R\$ 0,00
	DESPESAS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS			
	LUCRO			
VALOR TOTAL DO MONTANTE B				R\$ 0,00
MONTANTE C				VALOR TOTAL
Benefícios Sociais				
	Vale-transporte(Lei n 7.418/85)			R\$ 0,00
	Dedução legal Vale-transp.(até 3%Sal.Básico)	3,00%		R\$ 0,00
	Prêmio Assiduidade - Vale-alimentação			R\$ 0,00
	Dedução legal	20,00%		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE C				R\$ 0,00
MONTANTE D				VALOR TOTAL
Tributos		%		
	CPP da Desoneração da Folha Lei 12.546/11	4,50%		R\$ 0,00
	COFINS (3% ou 7,6% conforme regime de tributação)			R\$ 0,00
	PIS (0,65% ou 1,65% conforme regime de tributação)			R\$ 0,00
	ISSQN art.21, I da LCM 7/73 e art. 96, § 1º, IV, a) do Decreto Lei 15416/06	5,00%		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE D				R\$ 0,00
VALOR GLOBAL MENSAL (MONTANTES A+B+C+D)			R\$	-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

OBSERVAÇÕES:

- 1) Montante A - Remuneração Mensal: O valor não poderá ser inferior ao piso salarial da função, respeitada a convenção coletiva aplicável;
- 2) Montante A – Grupo A – INSS: A alíquota para a CONTRATANTE optante pelo regime tributário de Desoneração da Folha de Pagamento instituído pela Lei Federal nº 12.546/11 deverá ser 0% para este item na planilha de custos;
- 3) Montante B: Correspondem aos custos/insumos/lucro mensurados pela CONTRATADA utilizando critérios próprios da CONTRATADA;
- 4) Montante C: A dedução do vale-transporte obedece ao estabelecido na Lei Federal nº 7418/85, Art. 4º, § único.
- 5) Montante D – Desoneração da Folha de Pagamento: Se a CONTRATANTE não for optante pela desoneração da folha de pagamento, o percentual da Contribuição Patronal Previdenciária será de 0% neste item;
- 6) Montante D – COFINS e PIS: Serão utilizadas as alíquotas do regime em que estiver enquadrada a licitante – cumulativo ou não cumulativo – estando sujeita a licitante à comprovação perante a ALRS da efetiva utilização das alíquotas de COFINS e PIS demonstradas nas planilhas de composição de custos.

Prestação de serviços de manutenção predial, com jornada diária de até 9h, totalizando carga horária semanal de 44 horas.

MONTANTE A			
REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL
SERRALHEIRO	2		R\$ -
Adicional de insalubridade		20,00%	R\$ -
		Total Remuneração	R\$ -
Encargos Sociais - Código FPAS 515 (incidentes sobre o total da remuneração)		%	Valor Total
	INSS (art.22,I,Lei 8,212/91)	20,00%	R\$ -
	FGTS (art.15, Lei 8.036/90)	8,00%	R\$ -
	SESC	1,50%	R\$ -
	SENAC	1,00%	R\$ -
GRUPO A	SEBRAE	0,60%	R\$ -
	INCRA	0,20%	R\$ -
	Salário Educação art.15, Lei 9.424/96	2,50%	R\$ -
	Seg. c/Acidentes de Trabalho/INSS	3,00%	R\$ -
		TOTAL GRUPO A	R\$ -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	13º Salário	8,33%	R\$	-
	Férias(incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$	-
GRUPO B	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	-
	Auxílio Enfermidade	1,59%	R\$	-
	Acidente de Trabalho	0,28%	R\$	-
	Faltas Legais	0,39%	R\$	-
	Licença maternidade/paternidade	0,06%	R\$	-
	TOTAL GRUPO B		R\$	-
GRUPO C	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	-
	Indenização Adicional	0,03%	R\$	-
	Multa FGTS rescisões s/justa causa	4,35%	R\$	-
	TOTAL GRUPO C		R\$	-
GRUPO D	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		R\$	-
	TOTAL GRUPO D		R\$	-
GRUPO E	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado(súmula nº 305 do TST)		R\$	-
	TOTAL GRUPO E		R\$	-
GRUPO F	Incidência do Grupo A s/Sal.Maternid. (0% p/empregado do sexo masculino)	0,00%	R\$	-
	TOTAL GRUPO F		R\$	-
	VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		R\$	-
VALOR TOTAL DO MONTANTE A				R\$ 0,00

MONTANTE B			VALOR TOTAL
Insumos, Custos e Lucro			
INSUMOS	Seguro de vida em grupo		
	Depreciação de Equipamentos		
	Uniformes		
	EPI		
	Material de Consumo		
	Comunicação		
	Ferramentas		
	Relório Ponto		
	Outros(Loc. de ferram. e caçamba)		
	TOTAL		R\$ 0,00
	DESPESAS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS		
	LUCRO		
VALOR TOTAL DO MONTANTE B			R\$ 0,00

MONTANTE C			VALOR TOTAL
Benefícios Sociais			
	Vale-transporte(Lei n 7.418/85)		R\$ 0,00
	Dedução legal Vale-transp.(até 3%Sal.Básico)	3,00%	R\$ 0,00
	Prêmio Assiduidade - Vale-alimentação		R\$ 0,00
	Dedução legal	20,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE C			R\$ 0,00

MONTANTE D		%	VALOR TOTAL
Tributos			
	CPP da Desoneração da Folha Lei 12.546/11	4,50%	R\$ 0,00
	COFINS (3% ou 7,6% conforme regime de tributação)		R\$ 0,00
	PIS (0,65% ou 1,65% conforme regime de tributação)		R\$ 0,00
	ISSQN art.21, I da LCM 7/73 e art. 96, § 1º, IV, a) do Decreto Lei 15416/06	5,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE D			R\$ 0,00

VALOR GLOBAL MENSAL (MONTANTES A+B+C+D)			R\$	-
--	--	--	------------	----------



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

OBSERVAÇÕES:

- 1) Montante A - Remuneração Mensal: O valor não poderá ser inferior ao piso salarial da função, respeitada a convenção coletiva aplicável;
- 2) Montante A – Grupo A – INSS: A alíquota para a CONTRATANTE optante pelo regime tributário de Desoneração da Folha de Pagamento instituído pela Lei Federal nº 12.546/11 deverá ser 0% para este item na planilha de custos;
- 3) Montante B: Correspondem aos custos/insumos/lucro mensurados pela CONTRATADA utilizando critérios próprios da CONTRATADA;
- 4) Montante C: A dedução do vale-transporte obedece ao estabelecido na Lei Federal nº 7418/85, Art. 4º, § único.
- 5) Montante D – Desoneração da Folha de Pagamento: Se a CONTRATANTE não for optante pela desoneração da folha de pagamento, o percentual da Contribuição Patronal Previdenciária será de 0% neste item;
- 6) Montante D – COFINS e PIS: Serão utilizadas as alíquotas do regime em que estiver enquadrada a licitante – cumulativo ou não cumulativo – estando sujeita a licitante à comprovação perante a ALRS da efetiva utilização das alíquotas de COFINS e PIS demonstradas nas planilhas de composição de custos.

Prestação de serviços de manutenção predial, com jornada diária de até 9h, totalizando carga horária semanal de 44 horas.

MONTANTE A			
REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL
CARPINTEIRO	3		R\$ -
Adicional de insalubridade		20,00%	R\$ -
		Total Remuneração	R\$ -
Encargos Sociais - Código FPAS 515 (incidentes sobre o total da remuneração)		%	Valor Total
GRUPO A	INSS (art.22,I,Lei 8,212/91)	20,00%	R\$ -
	FGTS (art.15, Lei 8.036/90)	8,00%	R\$ -
	SESC	1,50%	R\$ -
	SENAC	1,00%	R\$ -
	SEBRAE	0,60%	R\$ -
	INCRA	0,20%	R\$ -
	Salário Educação art.15, Lei 9.424/96	2,50%	R\$ -
	Seg. c/Acidentes de Trabalho/INSS	3,00%	R\$ -
		TOTAL GRUPO A	R\$ -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

GRUPO B	13º Salário	8,33%	R\$	-
	Férias(incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$	-
	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	-
	Auxílio Enfermidade	1,59%	R\$	-
	Acidente de Trabalho	0,28%	R\$	-
	Faltas Legais	0,39%	R\$	-
	Licença maternidade/paternidade	0,06%	R\$	-
TOTAL GRUPO B			R\$	-
GRUPO C	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	-
	Indenização Adicional	0,03%	R\$	-
	Multa FGTS rescisões s/justa causa	4,35%	R\$	-
TOTAL GRUPO C			R\$	-
GRUPO D	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		R\$	-
	TOTAL GRUPO D		R\$	-
GRUPO E	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado(súmula nº 305 do TST)		R\$	-
	TOTAL GRUPO E		R\$	-
GRUPO F	Incidência do Grupo A s/Sal.Maternid. (0% p/empregado do sexo masculino)	0,00%	R\$	-
	TOTAL GRUPO F		R\$	-
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$	-
VALOR TOTAL DO MONTANTE A				R\$ 0,00

MONTANTE B			VALOR TOTAL
Insumos, Custos e Lucro			
INSUMOS	Seguro de vida em grupo		
	Depreciação de Equipamentos		
	Uniformes		
	EPI		
	Material de Consumo		
	Comunicação		
	Ferramentas		
	Relatório Ponto		
	Outros(Loc. de ferram. e caçamba)		
	TOTAL		R\$ 0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS			
LUCRO			
VALOR TOTAL DO MONTANTE B			R\$ 0,00

MONTANTE C			VALOR TOTAL
Benefícios Sociais			
	Vale-transporte(Lei n 7.418/85)		R\$ 0,00
	Dedução legal Vale-transp.(até 3%Sal.Básico)	3,00%	R\$ 0,00
	Prêmio Assiduidade - Vale-alimentação		R\$ 0,00
	Dedução legal	20,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE C			R\$ 0,00

MONTANTE D		%	VALOR TOTAL
Tributos			
	CPP da Desoneração da Folha Lei 12.546/11	4,50%	R\$ 0,00
	COFINS (3% ou 7,6% conforme regime de tributação)		R\$ 0,00
	PIS (0,65% ou 1,65% conforme regime de tributação)		R\$ 0,00
	ISSQN art.21, I da LCM 7/73 e art. 96, § 1º, IV, a) do Decreto Lei 15416/06	5,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE D			R\$ 0,00

VALOR GLOBAL MENSAL (MONTANTES A+B+C+D)			R\$	-
---	--	--	-----	---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

OBSERVAÇÕES:

- 1) Montante A - Remuneração Mensal: O valor não poderá ser inferior ao piso salarial da função, respeitada a convenção coletiva aplicável;
- 2) Montante A – Grupo A – INSS: A alíquota para a CONTRATANTE optante pelo regime tributário de Desoneração da Folha de Pagamento instituído pela Lei Federal nº 12.546/11 deverá ser 0% para este item na planilha de custos;
- 3) Montante B: Correspondem aos custos/insumos/lucro mensurados pela CONTRATADA utilizando critérios próprios da CONTRATADA;
- 4) Montante C: A dedução do vale-transporte obedece ao estabelecido na Lei Federal nº 7418/85, Art. 4º, § único.
- 5) Montante D – Desoneração da Folha de Pagamento: Se a CONTRATANTE não for optante pela desoneração da folha de pagamento, o percentual da Contribuição Patronal Previdenciária será de 0% neste item;
- 6) Montante D – COFINS e PIS: Serão utilizadas as alíquotas do regime em que estiver enquadrada a licitante – cumulativo ou não cumulativo – estando sujeita a licitante à comprovação perante a ALRS da efetiva utilização das alíquotas de COFINS e PIS demonstradas nas planilhas de composição de custos.

Prestação de serviços de manutenção predial, com jornada diária de até 9h, totalizando carga horária semanal de 44 horas.

MONTANTE A			
REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL
MARCENEIRO	5		R\$ -
Adicional de insalubridade		20,00%	R\$ -
		Total Remuneração	R\$ -
Encargos Sociais - Código FPAS 515 (incidentes sobre o total da remuneração)		%	Valor Total
GRUPO A	INSS (art.22,I,Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ -
	FGTS (art.15, Lei 8.036/90)	8,00%	R\$ -
	SESC	1,50%	R\$ -
	SENAC	1,00%	R\$ -
	SEBRAE	0,60%	R\$ -
	INCRA	0,20%	R\$ -
	Salário Educação art.15, Lei 9.424/96	2,50%	R\$ -
	Seg. c/Acidentes de Trabalho/INSS	3,00%	R\$ -
		TOTAL GRUPO A	R\$ -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

GRUPO B	13º Salário	8,33%	R\$	-
	Férias(incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$	-
	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	-
	Auxílio Enfermidade	1,59%	R\$	-
	Acidente de Trabalho	0,28%	R\$	-
	Faltas Legais	0,39%	R\$	-
	Licença maternidade/paternidade	0,06%	R\$	-
TOTAL GRUPO B			R\$	-
GRUPO C	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	-
	Indenização Adicional	0,03%	R\$	-
	Multa FGTS rescisões s/justa causa	4,35%	R\$	-
TOTAL GRUPO C			R\$	-
GRUPO D	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		R\$	-
	TOTAL GRUPO D		R\$	-
GRUPO E	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado(súmula nº 305 do TST)		R\$	-
	TOTAL GRUPO E		R\$	-
GRUPO F	Incidência do Grupo A s/Sal.Maternid. (0% p/empregado do sexo masculino)	0,00%	R\$	-
	TOTAL GRUPO F		R\$	-
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$	-
VALOR TOTAL DO MONTANTE A				R\$ 0,00

MONTANTE B			VALOR TOTAL
Insumos, Custos e Lucro			
INSUMOS	Seguro de vida em grupo		
	Depreciação de Equipamentos		
	Uniformes		
	EPI		
	Material de Consumo		
	Comunicação		
	Ferramentas		
	Relório Ponto		
	Outros(Loc. de ferram. e caçamba)		
TOTAL			R\$ 0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS			
LUCRO			
VALOR TOTAL DO MONTANTE B			R\$ 0,00

MONTANTE C			VALOR TOTAL
Benefícios Sociais			
	Vale-transporte(Lei n 7.418/85)		R\$ 0,00
	Dedução legal Vale-transp.(até 3%Sal.Básico)	3,00%	R\$ 0,00
	Prêmio Assiduidade - Vale-alimentação		R\$ 0,00
	Dedução legal	20,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE C			R\$ 0,00

MONTANTE D		%	VALOR TOTAL
Tributos			
CPP da Desoneração da Folha Lei 12.546/11		4,50%	R\$ 0,00
COFINS (3% ou 7,6% conforme regime de tributação)			R\$ 0,00
PIS (0,65% ou 1,65% conforme regime de tributação)			R\$ 0,00
ISSQN art.21, I da LCM 7/73 e art. 96, § 1º, IV, a) do Decreto Lei 15416/06		5,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE D			R\$ 0,00

VALOR GLOBAL MENSAL (MONTANTES A+B+C+D)			R\$	-
--	--	--	------------	----------



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

OBSERVAÇÕES:

- 1) Montante A - Remuneração Mensal: O valor não poderá ser inferior ao piso salarial da função, respeitada a convenção coletiva aplicável;
- 2) Montante A – Grupo A – INSS: A alíquota para a CONTRATANTE optante pelo regime tributário de Desoneração da Folha de Pagamento instituído pela Lei Federal nº 12.546/11 deverá ser 0% para este item na planilha de custos;
- 3) Montante B: Correspondem aos custos/insumos/lucro mensurados pela CONTRATADA utilizando critérios próprios da CONTRATADA;
- 4) Montante C: A dedução do vale-transporte obedece ao estabelecido na Lei Federal nº 7418/85, Art. 4º, § único.
- 5) Montante D – Desoneração da Folha de Pagamento: Se a CONTRATANTE não for optante pela desoneração da folha de pagamento, o percentual da Contribuição Patronal Previdenciária será de 0% neste item;
- 6) Montante D – COFINS e PIS: Serão utilizadas as alíquotas do regime em que estiver enquadrada a licitante – cumulativo ou não cumulativo – estando sujeita a licitante à comprovação perante a ALRS da efetiva utilização das alíquotas de COFINS e PIS demonstradas nas planilhas de composição de custos.

Prestação de serviços de manutenção predial, com jornada diária de até 9h, totalizando carga horária semanal de 44 horas.

MONTANTE A			
REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL
PEDREIRO	2		R\$ -
Adicional de insalubridade		20,00%	R\$ -
		Total Remuneração	R\$ -
Encargos Sociais - Código FPAS 515 (incidentes sobre o total da remuneração)		%	Valor Total
	INSS (art.22,I,Lei 8,212/91)	20,00%	R\$ -
	FGTS (art.15, Lei 8.036/90)	8,00%	R\$ -
	SESC	1,50%	R\$ -
	SENAC	1,00%	R\$ -
GRUPO A	SEBRAE	0,60%	R\$ -
	INCRA	0,20%	R\$ -
	Salário Educação art.15, Lei 9.424/96	2,50%	R\$ -
	Seg. c/Acidentes de Trabalho/INSS	3,00%	R\$ -
		TOTAL GRUPO A	R\$ -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

GRUPO B	13º Salário	8,33%	R\$	-
	Férias(incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$	-
	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	-
	Auxílio Enfermidade	1,59%	R\$	-
	Acidente de Trabalho	0,28%	R\$	-
	Faltas Legais	0,39%	R\$	-
	Licença maternidade/paternidade	0,06%	R\$	-
TOTAL GRUPO B			R\$	-
GRUPO C	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	-
	Indenização Adicional	0,03%	R\$	-
	Multa FGTS rescisões s/justa causa	4,35%	R\$	-
TOTAL GRUPO C			R\$	-
GRUPO D	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		R\$	-
	TOTAL GRUPO D		R\$	-
GRUPO E	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado(súmula nº 305 do TST)		R\$	-
	TOTAL GRUPO E		R\$	-
GRUPO F	Incidência do Grupo A s/Sal.Maternid. (0% p/empregado do sexo masculino)	0,00%	R\$	-
	TOTAL GRUPO F		R\$	-
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$	-
VALOR TOTAL DO MONTANTE A				R\$ 0,00

MONTANTE B			VALOR TOTAL
Insumos, Custos e Lucro			
INSUMOS	Seguro de vida em grupo		
	Depreciação de Equipamentos		
	Uniformes		
	EPI		
	Material de Consumo		
	Comunicação		
	Ferramentas		
	Relório Ponto		
	Outros(Loc. de ferram. e caçamba)		
	TOTAL		R\$ 0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS			
LUCRO			
VALOR TOTAL DO MONTANTE B			R\$ 0,00

MONTANTE C			VALOR TOTAL
Benefícios Sociais			
	Vale-transporte(Lei n 7.418/85)		R\$ 0,00
	Dedução legal Vale-transp.(até 3%Sal.Básico)	3,00%	R\$ 0,00
	Prêmio Assiduidade - Vale-alimentação		R\$ 0,00
	Dedução legal	20,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE C			R\$ 0,00

MONTANTE D		%	VALOR TOTAL
Tributos			
CPP da Desoneração da Folha Lei 12.546/11		4,50%	R\$ 0,00
COFINS (3% ou 7,6% conforme regime de tributação)			R\$ 0,00
PIS (0,65% ou 1,65% conforme regime de tributação)			R\$ 0,00
ISSQN art.21, I da LCM 7/73 e art. 96, § 1º, IV, a) do Decreto Lei 15416/06		5,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE D			R\$ 0,00

VALOR GLOBAL MENSAL (MONTANTES A+B+C+D)			R\$	-
--	--	--	------------	----------



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

OBSERVAÇÕES:

- 1) Montante A - Remuneração Mensal: O valor não poderá ser inferior ao piso salarial da função, respeitada a convenção coletiva aplicável;
- 2) Montante A – Grupo A – INSS: A alíquota para a CONTRATANTE optante pelo regime tributário de Desoneração da Folha de Pagamento instituído pela Lei Federal nº 12.546/11 deverá ser 0% para este item na planilha de custos;
- 3) Montante B: Correspondem aos custos/insumos/lucro mensurados pela CONTRATADA utilizando critérios próprios da CONTRATADA;
- 4) Montante C: A dedução do vale-transporte obedece ao estabelecido na Lei Federal nº 7418/85, Art. 4º, § único.
- 5) Montante D – Desoneração da Folha de Pagamento: Se a CONTRATANTE não for optante pela desoneração da folha de pagamento, o percentual da Contribuição Patronal Previdenciária será de 0% neste item;
- 6) Montante D – COFINS e PIS: Serão utilizadas as alíquotas do regime em que estiver enquadrada a licitante – cumulativo ou não cumulativo – estando sujeita a licitante à comprovação perante a ALRS da efetiva utilização das alíquotas de COFINS e PIS demonstradas nas planilhas de composição de custos.

Prestação de serviços de manutenção predial, com jornada diária de até 9h, totalizando carga horária semanal de 44 horas.

MONTANTE A			
REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL
PINTOR	4		R\$ -
Adicional de insalubridade		20,00%	R\$ -
		Total Remuneração	R\$ -
Encargos Sociais - Código FPAS 515 (incidentes sobre o total da remuneração)		%	Valor Total
GRUPO A	INSS (art.22,I,Lei 8,212/91)	20,00%	R\$ -
	FGTS (art.15, Lei 8.036/90)	8,00%	R\$ -
	SESC	1,50%	R\$ -
	SENAC	1,00%	R\$ -
	SEBRAE	0,60%	R\$ -
	INCRA	0,20%	R\$ -
	Salário Educação art.15, Lei 9.424/96	2,50%	R\$ -
	Seg. c/Acidentes de Trabalho/INSS	3,00%	R\$ -
		TOTAL GRUPO A	R\$ -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

GRUPO B	13º Salário	8,33%	R\$	-
	Férias(incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$	-
	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	-
	Auxílio Enfermidade	1,59%	R\$	-
	Acidente de Trabalho	0,28%	R\$	-
	Faltas Legais	0,39%	R\$	-
	Licença maternidade/paternidade	0,06%	R\$	-
TOTAL GRUPO B			R\$	-
GRUPO C	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	-
	Indenização Adicional	0,03%	R\$	-
	Multa FGTS rescisões s/justa causa	4,35%	R\$	-
TOTAL GRUPO C			R\$	-
GRUPO D	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		R\$	-
	TOTAL GRUPO D		R\$	-
GRUPO E	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado(súmula nº 305 do TST)		R\$	-
	TOTAL GRUPO E		R\$	-
GRUPO F	Incidência do Grupo A s/Sal.Maternid. (0% p/empregado do sexo masculino)	0,00%	R\$	-
	TOTAL GRUPO F		R\$	-
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$	-
VALOR TOTAL DO MONTANTE A				R\$ 0,00

MONTANTE B			VALOR TOTAL
Insumos, Custos e Lucro			
INSUMOS	Seguro de vida em grupo		
	Depreciação de Equipamentos		
	Uniformes		
	EPI		
	Material de Consumo		
	Comunicação		
	Gerador		
	Termovisão		
	Outros(Loc. de ferram. e caçamba)		
TOTAL			R\$ 0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS			
LUCRO			
VALOR TOTAL DO MONTANTE B			R\$ 0,00

MONTANTE C			VALOR TOTAL
Benefícios Sociais			
	Vale-transporte(Lei n 7.418/85)		R\$ 0,00
	Dedução legal Vale-transp.(até 3%Sal.Básico)	3,00%	R\$ 0,00
	Prêmio Assiduidade - Vale-alimentação		R\$ 0,00
	Dedução legal	20,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE C			R\$ 0,00

MONTANTE D		%	VALOR TOTAL
Tributos			
CPP da Desoneração da Folha Lei 12.546/11		4,50%	R\$ 0,00
COFINS (3% ou 7,6% conforme regime de tributação)			R\$ 0,00
PIS (0,65% ou 1,65% conforme regime de tributação)			R\$ 0,00
ISSQN art.21, I da LCM 7/73 e art. 96, § 1º, IV, a) do Decreto Lei 15416/06		5,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE D			R\$ 0,00

VALOR GLOBAL MENSAL (MONTANTES A+B+C+D)			R\$	-
--	--	--	------------	---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

OBSERVAÇÕES:

- 1) Montante A - Remuneração Mensal: O valor não poderá ser inferior ao piso salarial da função, respeitada a convenção coletiva aplicável;
- 2) Montante A – Grupo A – INSS: A alíquota para a CONTRATANTE optante pelo regime tributário de Desoneração da Folha de Pagamento instituído pela Lei Federal nº 12.546/11 deverá ser 0% para este item na planilha de custos;
- 3) Montante B: Correspondem aos custos/insumos/lucro mensurados pela CONTRATADA utilizando critérios próprios da CONTRATADA;
- 4) Montante C: A dedução do vale-transporte obedece ao estabelecido na Lei Federal nº 7418/85, Art. 4º, § único.
- 5) Montante D – Desoneração da Folha de Pagamento: Se a CONTRATANTE não for optante pela desoneração da folha de pagamento, o percentual da Contribuição Patronal Previdenciária será de 0% neste item;
- 6) Montante D – COFINS e PIS: Serão utilizadas as alíquotas do regime em que estiver enquadrada a licitante – cumulativo ou não cumulativo – estando sujeita a licitante à comprovação perante a ALRS da efetiva utilização das alíquotas de COFINS e PIS demonstradas nas planilhas de composição de custos.

Prestação de serviços de manutenção predial, com jornada diária de até 9h, totalizando carga horária semanal de 44 horas.

MONTANTE A			
REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL
SERVENTE	6		R\$ -
Adicional de insalubridade		20,00%	R\$ -
		Total Remuneração	R\$ -
Encargos Sociais - Código FPAS 515 (incidentes sobre o total da remuneração)		%	Valor Total
	INSS (art.22,I,Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ -
	FGTS (art.15, Lei 8.036/90)	8,00%	R\$ -
	SESC	1,50%	R\$ -
	SENAC	1,00%	R\$ -
GRUPO A	SEBRAE	0,60%	R\$ -
	INCRA	0,20%	R\$ -
	Salário Educação art.15, Lei 9.424/96	2,50%	R\$ -
	Seg. c/Acidentes de Trabalho/INSS	3,00%	R\$ -
		TOTAL GRUPO A	R\$ -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

GRUPO B	13º Salário	8,33%	R\$	-
	Férias(incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$	-
	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	-
	Auxílio Enfermidade	1,59%	R\$	-
	Acidente de Trabalho	0,28%	R\$	-
	Faltas Legais	0,39%	R\$	-
	Licença maternidade/paternidade	0,06%	R\$	-
TOTAL GRUPO B			R\$	-
GRUPO C	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	-
	Indenização Adicional	0,03%	R\$	-
	Multa FGTS rescisões s/justa causa	4,35%	R\$	-
TOTAL GRUPO C			R\$	-
GRUPO D	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		R\$	-
	TOTAL GRUPO D		R\$	-
GRUPO E	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado(súmula nº 305 do TST)		R\$	-
	TOTAL GRUPO E		R\$	-
GRUPO F	Incidência do Grupo A s/Sal. Maternid. (0% p/empregado do sexo masculino)	0,00%	R\$	-
	TOTAL GRUPO F		R\$	-
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$	-
VALOR TOTAL DO MONTANTE A				R\$ 0,00

MONTANTE B			VALOR TOTAL
Insumos, Custos e Lucro			
INSUMOS	Seguro de vida em grupo		
	Depreciação de Equipamentos		
	Uniformes		
	EPI		
	Material de Consumo		
	Comunicação		
	Gerador		
	Termovisão		
	Outros(Loc. de ferram. e caçamba)		
TOTAL			R\$ 0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS			
LUCRO			
VALOR TOTAL DO MONTANTE B			R\$ 0,00

MONTANTE C			VALOR TOTAL
Benefícios Sociais			
	Vale-transporte(Lei n 7.418/85)		R\$ 0,00
	Dedução legal Vale-transp.(até 3%Sal.Básico)	3,00%	R\$ 0,00
	Prêmio Assiduidade - Vale-alimentação		R\$ 0,00
	Dedução legal	20,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE C			R\$ 0,00

MONTANTE D		%	VALOR TOTAL
Tributos			
	CPP da Desoneração da Folha Lei 12.546/11	4,50%	R\$ 0,00
	COFINS (3% ou 7,6% conforme regime de tributação)		R\$ 0,00
	PIS (0,65% ou 1,65% conforme regime de tributação)		R\$ 0,00
	ISSQN art.21, I da LCM 7/73 e art. 96, § 1º, IV, a) do Decreto Lei 15416/06	5,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE D			R\$ 0,00

VALOR GLOBAL MENSAL (MONTANTES A+B+C+D)			R\$	-
---	--	--	-----	---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

OBSERVAÇÕES:

- 1) Montante A - Remuneração Mensal: O valor não poderá ser inferior ao piso salarial da função, respeitada a convenção coletiva aplicável;
- 2) Montante A – Grupo A – INSS: A alíquota para a CONTRATANTE optante pelo regime tributário de Desoneração da Folha de Pagamento instituído pela Lei Federal nº 12.546/11 deverá ser 0% para este item na planilha de custos;
- 3) Montante B: Correspondem aos custos/insumos/lucro mensurados pela CONTRATADA utilizando critérios próprios da CONTRATADA;
- 4) Montante C: A dedução do vale-transporte obedece ao estabelecido na Lei Federal nº 7418/85, Art. 4º, § único.
- 5) Montante D – Desoneração da Folha de Pagamento: Se a CONTRATANTE não for optante pela desoneração da folha de pagamento, o percentual da Contribuição Patronal Previdenciária será de 0% neste item;
- 6) Montante D – COFINS e PIS: Serão utilizadas as alíquotas do regime em que estiver enquadrada a licitante – cumulativo ou não cumulativo – estando sujeita a licitante à comprovação perante a ALRS da efetiva utilização das alíquotas de COFINS e PIS demonstradas nas planilhas de composição de custos.

OBSERVAÇÃO FINAL PARA TODAS AS PLANILHAS DE CUSTOS:

- ◆ A CONTRATADA deve estar ciente de que os valores lançados nas Planilhas de Preços e Custos, de cada atribuição profissional, deverão ser compatíveis aos valores efetivamente pagos aos colaboradores e lançados nos seus contracheques, de forma que os valores pagos a cargo de salários e insalubridade da mão-de-obra, bem como os relativos a Prêmio Assiduidade e Vale Transporte sejam efetivamente repassados a quem de direito, não incidindo lucro ou outros valores nestes campos, o que será fiscalizado quando das análises de documentos para liberação de faturas, ou seja, os valores de tais itens devem ser, no mínimo, os constantes nas planilhas de custos vigentes;
- ◆ No que diz respeito à contribuição previdenciária, a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato o mesmo regime de tributação utilizado na planilha de custos do item 4.3.2 e Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº _____, seja a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (Lei nº 12.456/11) ou incidente sobre a folha de pagamento (Lei nº 8.212/91, art. 22, I e II), mantendo durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação, ressalvadas ulteriores modificações na legislação que tornem obrigatória a alteração de regime.
- ◆ Durante a vigência do contrato, poderão ser solicitados pela ALRS documentos comprobatórios relativos aos enquadramentos tributários discriminados nas planilhas de composição de custos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

MANUTA